



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia
do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Lei nº 145/2021, de 14 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Cristalândia -PI, para que a “Capelinha Menino Jesus de Praga” seja incorporada no Patrimônio Histórico e Cultura do Município de Cristalândia -PI.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI apresentou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PATROMINIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

Art. 1º - Esta Lei trata da incorporação da Capelinha Menino Jesus de Praga ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Cristalândia -PI.

§ 1º - A incorporação da Capelinha Menino Jesus de Praga ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do município de Cristalândia -PI se dará por meio de tombamento ou procedimento afim, através do órgão municipal competente.

Art. 2º - A preservação da Capelinha Menino Jesus de Praga é dever de todos os seus cidadãos.

Art. 3º - Para fins desta Lei inclui a Capelinha Menino Jesus de Praga ao Patrimônio Histórico Cultural de Cristalândia -PI, os bens móveis e imóveis existentes em seu contorno, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história local, quer por seu valor cultural, histórico, artístico, documental, religioso, etnográfico, paisagístico, turístico ou científico a qualquer título.

§ 1º - O imóvel e seus bens a que se referem o presente artigo passa integrar o Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural do Município de Cristalândia PI, com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo.

Art. 4º- O Município procederá ao tombamento ou procedimento afim da Capelinha Menino Jesus de Praga ao seu Patrimônio Histórico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia
do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Cultural, artístico e Natural, segundo os procedimentos e regulamentos de Lei própria e órgãos competentes.

CAPÍTULO II

PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 5º - Cabe ao Município de Cristalândia -PI a proteção e conservação da Capelinha Menino Jesus de Praga conforme Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 6º - A restauração, reparação ou alteração do bem a que se refere esta Lei, será realizado pela Prefeitura Municipal de Cristalândia-PI.

Art. 7º - O Poder Municipal poderá regularizar as visitas e atividades do bem supracitado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal observará a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual.

Art. 9º - O imóvel objeto desta Lei gozará de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL